

**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA
MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – CSA/AMAE/BELÉM**

RESOLUÇÃO N° 005/2018

Estabelece procedimentos e metodologia de cálculo das tarifas a serem observados pela prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município de Belém, quando do reajuste e revisão das tarifas de água e esgoto para o ano de 2019, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Federativa, ratificado pela Lei Ordinária Municipal n.º 8.628, de 18 de janeiro de 2008 e Lei Autorizativa Estadual n° 7.102, de 12 de fevereiro de 2008, que autoriza a transferência da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário da área urbana do Município de Belém, para a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, pelo prazo de 30 anos, e determina que as competências de planejamento, regulação, controle e fiscalização ficam a cargo do município, ou seja, da Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto – AMAE/BELÉM, criada por Lei Ordinária n° 8.630, de 07 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO que o Município de Belém e a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA estabeleceram que a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será executada por meio do Contrato de Programa n°. 001/2015, de acordo com os termos do referido Convênio de Cooperação Federativa, ratificado pela Lei Ordinária Municipal n°. 8.628, de 18 de janeiro de 2008 e Lei Estadual n° 7.102 de 12 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO o artigo 27, VI, da Lei n° 8.630 de 07 de fevereiro de 2008, que estabelece a competência do Conselho Superior de Administração da Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém CSA/AMAE/BELÉM, para fixar o valor das tarifas, bem como, deliberar sobre as propostas de alteração da estrutura e/ou níveis tarifários e reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Belém;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Programa n° 001/2015, de 04 de novembro de 2015, firmado entre a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA e o Município de Belém, em especial a Cláusula Oitava, que trata – Do Regime de Remuneração dos Serviços, Fixação, Revisão e Reajuste das Tarifas;

RESOLVE:

Art. 1° Fica estabelecida a metodologia a ser adotada para a realização dos procedimentos

**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA
MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – CSA/AMAE/BELÉM**

de Revisão/Reajuste Tarifários para o ano de 2019, aplicáveis sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, fornecidos pela Prestadora conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º As Revisões e Reajustes Tarifários deverão ser apresentados, pela Operadora dos Serviços, em Nota Técnica específica onde deverá ser encaminhada ao Conselho Superior de Administração da Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém CSA/AMAE/BELÉM para análise e deliberação.

Art. 3º Para o reajuste da tarifa será adotado um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços fornecidos pela Prestadora, sendo indispensável à apresentação de um Relatório Técnico de Proposta, por parte da Prestadora, o qual deverá ser encaminhado para apreciação da Agência Reguladora.

Art. 4º A revisão tarifária, deverá buscar o equilíbrio econômico-financeiro contratual da prestadora de serviço, conforme prevê a Cláusula Oitava do Contrato de Programa nº 001/2015.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de setembro de 2018.

Danyel de Oliveira Ribeiro
Secretário do Conselho Superior de Administração
AMAE/BELÉM

ANTÔNIO DE NORONHA TAVARES
Presidente do Conselho Superior de Administração
AMAE/BELÉM

**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA
MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – CSA/AMAE/BELÉM**

Anexo I da Resolução 001/2018

**Metodologia do Processo de Revisão Tarifária dos Serviços de
Água e Esgoto no Município de Belém**

**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA
MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – CSA/AMAE/BELÉM**

SUMÁRIO

- 1. JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA PROPOSTA**
- 2. FÓRMULAS PARAMÉTRICAS**
- 3. METODOLOGIA PARA O REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA**
 - 3.1 CÁLCULO DO CUSTO MÉDIO ATUAL (CMA)**
 - 3.1.1 DEX - DESPESAS DE EXPLORAÇÃO**
 - 3.1.2 DAP – DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROVISÕES**
 - 3.1.3 INVESTIMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO**
 - 3.1.4 REMUNERAÇÃO DO PRESTADOR**
 - 3.1.5 OUTRAS RECEITAS**
 - 3.1.6 RECURSOS PARA INVESTIMENTOS (EXTERNOS)**
 - 3.1.7 VOLUME FATURADO**
 - 3.2 CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA PRATICADA (TMP)**
 - 3.3 CÁLCULO DA DEFASAGEM TARIFÁRIA**
 - 3.4 CÁLCULO DO REAJUSTE NECESSÁRIO**

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – CSA/AMAE/BELÉM

1. JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA PROPOSTA

A presente resolução tem a finalidade de apresentar a metodologia a ser utilizada no processo de Revisão e Reajuste Tarifário para o ano de 2019, visando atingir e garantir o equilíbrio econômico financeiro da Prestadora de Serviços, bem como garantir os recursos para os investimentos necessários à boa continuidade dos serviços.

Esta metodologia define o mecanismo de preço máximo (P0) com custos operacionais projetados para o ciclo tarifário de 12 (doze) meses, criando um ambiente propício para a Operadora dos Serviços reduzir seus custos ao longo dos ciclos tarifários, à medida que recupera seu equilíbrio econômico-financeiro, onde qualquer redução se torna automaticamente mais rentável.

A Tarifa Média Praticada e a Tarifa Média Necessária serão os parâmetros de avaliação que deverão ser observados para cobrir os custos associados aos serviços regulados pela AMAE/BELÉM. A médio e longo prazo o objetivo é alcançar resultados que possam refletir no equilíbrio econômico e financeiro dos serviços.

Os custos operacionais serão projetados para o período de referência de 12 (doze) meses, visando obter uma tarifa média que reflita o custo econômico da prestação dos serviços para o ciclo tarifário seguinte.

Este modelo regulatório concentra-se no princípio da eficiência alocativa, resultando em tarifas que reflitam custos relativos de cada serviço, equidade, procurando garantir o acesso de todos os usuários aos serviços, e simplicidade, procurando fixar tarifas sem complexidades e de fácil compreensão por parte dos usuários.

2. FÓRMULAS PARAMÉTRICAS

Esta metodologia é baseada em fórmulas paramétricas, onde a tarifa média será aprovada em função das análises que serão realizadas com base nos dados coletados e seus respectivos resultados utilizando uma planilha de dados, que será definida em resolução específica, onde a Companhia deverá apresentar seus custos/despesas, receitas, dados de faturamento, dentre outras informações necessárias e constantes nesta metodologia. Estes dados terão por finalidade embasar e mensurar a defasagem tarifária do período e calcular, com base em projeções, o percentual necessário.

A fórmula Paramétrica constitui-se em expressão matemática que considera o balanço de receitas e despesas e investimentos para definição da atualização tarifária necessária para reposição da tarifa média praticada.

O índice inflacionário a ser utilizado na Revisão Tarifária será o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, vigente e aferido mensalmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de conformidade com a Cláusula Oitava, item 8.3.1 do Contrato de Programa, que define o indicador inflacionário oficial a ser adotado pela

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – CSA/AMAE/BELÉM

AMAE/BELÉM, para reajuste das tarifas e preços públicos dos serviços de Água e Esgoto do município de Belém.

3. METODOLOGIA PARA O REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA.

A metodologia é desenvolvida através dos elementos a seguir:

3.1 Cálculo do Custo Médio Atual (CMA)

Para cálculo do Custo Médio Atual (CMA) devem ser considerados valores referentes ao período de 12 (doze) meses, que pode identificar a existência ou não de defasagem nas tarifas. O cálculo do CMA e da defasagem tarifária pode ser realizado a partir da equação:

$$\text{CMA} = \frac{(\text{DEX} + \text{DAP} + \text{INR}) \times (\text{RPS}) - \text{OR} - \text{RPI}}{\text{VF}}$$

Onde:

CMA: Custo Médio Atual a ser coberto com tarifas

DEX: Despesas de Exploração

DAP: Despesas com Depreciação, Amortização e Provisões

INR: Investimentos Realizados no Período

RPS: Remuneração do Prestador

OR: Outras Receitas

RPI: Recursos para Investimentos (externos)

VF: Volume Faturado

3.1.1 DEX - Despesas de Exploração

Compreende todas as despesas, diretas e indiretas, indispensáveis à prestação dos serviços de abastecimento de água, abrangendo todas as despesas de operação, manutenção e gestão, comerciais, administrativas, bem como as despesas fiscais e tributárias relativas a prestação de serviços. Na contabilidade pública abrange as despesas correntes ou de custeio, excluídos os pagamentos referentes ao serviço da dívida (amortização e encargos financeiros) relativos aos investimentos.

Observação: Caso o sistema contábil do órgão prestador dos serviços não permita a segregação das despesas entre as atividades relativas ao sistema de abastecimento de água e ao sistema de esgotamento sanitário, deverá ser utilizado um critério de rateio, o qual deverá ser explicitado pelo mesmo.

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – CSA/AMAE/BELÉM

A DEX é o somatório das despesas com: Pessoal, materiais, serviços de terceiros, energia elétrica e outras.

a) Pessoal: Envolve todas as despesas com pessoal próprio, inclusive diretores e mandatários, concernentes a prestação dos serviços de abastecimento de água. Correspondem aos salários, encargos, gratificações, benefícios e outros componentes relativos à folha de pagamento do pessoal direta e indiretamente envolvido com os serviços de água, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

b) Materiais: Compreende todas as despesas com materiais relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

c) Serviços de Terceiros: Corresponde a todas as despesas com a prestação de serviços prestados por terceiros, relativas ao abastecimento de água, nas atividades de gestão, operação e manutenção. Devem ser incluídos neste item, os serviços de segurança, limpeza, telefonia, leitura e emissão de contas, informática e processamento de dados, consultoria, assessoria, manutenção e outros, desde que sejam realizados por terceiros.

Observação: Os serviços de terceiros relativos aos investimentos e à expansão dos sistemas, não devem ser lançados neste item e, sim, no **item 3.1.3 (Investimentos Realizados)**.

d) Energia Elétrica: Abrange todas as despesas com energia elétrica, referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

e) Outras: Neste item estão todas as despesas tributárias, financeiras (exceto relativas a financiamento de investimentos), alugueis, inclusive de imóveis, máquinas, equipamentos e veículos, bem como outras despesas não incluídas nos itens anteriores, relativos à prestação dos serviços de abastecimento de água, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

3.1.2 DAP – Depreciação, Amortização e Provisões.

Este item envolve todas as despesas com depreciação, amortização e provisões, pertencentes a prestação dos serviços de abastecimento de água. DAP é o somatório das despesas com: depreciação, amortização e provisões.

a) Depreciação: São as despesas decorrentes da obsolescência ou desgaste dos ativos imobilizados, tais como instalações, redes, máquinas, equipamentos, veículos, móveis, etc. Corresponde às parcelas do capital imobilizado que se incorporam ao valor dos serviços, ou seja, à desvalorização dos ativos corresponde uma valorização dos serviços, em igual montante, e os cálculos referentes à depreciação deve obedecer à legislação vigente.

b) Amortização: Corresponde aos pagamentos realizados para a redução ou extinção de

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – CSA/AMAE/BELÉM

dívidas decorrentes de financiamentos ou empréstimos. Devem ser incluídos os juros e encargos bem como as parcelas do principal.

c) Provisões: Corresponde às perdas ou expectativas de perdas de ativos ou a cobertura de valores a desembolsar já considerados certos ou com boa probabilidade de ocorrência. É uma reserva para cobertura da diminuição do valor de realização ou de recuperação de um ativo ou mesmo para a existência de um passivo, cuja ocorrência provável possa ser confirmada a partir da análise de possíveis eventos futuros e/ou da experiência passada. Devem ser incluídos os valores decorrentes das perdas de Faturamento em função do não pagamento das contas (Faturamento menos Arrecadação).

3.1.3 Investimentos Realizados no Período

Envolve todos os gastos com pessoal próprio, materiais, serviços de terceiros e outros referentes aos investimentos na expansão ou modernização dos sistemas de abastecimento de água. Deve ser considerado o total dos investimentos, tanto os que foram realizados com recursos próprios quanto os que foram realizados com recursos de terceiros (empréstimos e financiamentos).

3.1.4 Remuneração do Prestador

Corresponde à remuneração do prestador dos serviços a qual representa um custo econômico que deve integrar a tarifa. Deve ser calculada somente 01 (um) a taxa pré-estabelecidas para remuneração do prestador.

A fórmula de cálculo desta taxa deve estar explicitada nos contratos de concessão/delegação quando os serviços forem prestados pela iniciativa privada ou em documentação oficial do prestador dos serviços quando prestados por órgãos públicos. Em casos específicos poderá ser definida pela AMAE/Belém com base em critérios técnicos, que também poderá fixar uma taxa de remuneração que considere o cumprimento metas pré-estabelecidas no sentido de melhorar a eficiência na prestação dos serviços.

Observação: Quando não houver definição para cálculo taxa, deve-se utilizar zero. Assim, a Remuneração do Prestador será igual a 01 (um).

3.1.5 Outras Receitas

Correspondem a todos os recursos adquiridos pelo prestador dos serviços, cuja origem não advém de tarifas de água, até mesmo receitas comerciais, administrativas, financeiras, além de repasses e transferências feitos por outros órgãos ao prestador dos serviços, quando não destinados aos investimentos.

3.1.6 Recursos para Investimentos (Externos)

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – CSA/AMAE/BELÉM

Abrange o total de todos os recursos destinados aos investimentos em modernização ou expansão dos serviços de abastecimento de água originário de fontes externas, nas formas de empréstimos, financiamentos, transferências ou doações, reembolsáveis ou não.

3.1.7 Volume Faturado

Corresponde ao total em metros cúbicos, medido e/ou estimado, relativos ao volume de água cobrado no mês.

3.2 Cálculo da Tarifa Média Praticada (TMP)

É a razão entre a Receita Tarifária (faturamento) e o volume faturado

$$TMP = \frac{RT}{VF}$$

Onde:

TMP: Tarifa Média Praticada

RT: Receita Tarifária (Faturamento)

VF: Volume Faturado

3.3 Cálculo da Defasagem Tarifária

Representa percentualmente a diferença existente entre a tarifa média em vigor e o custo médio atual dos serviços que deveriam ser cobertos com a tarifa.

$$DF = \left(\frac{CMA - 1}{TMP} \right) \times 100$$

Onde:

DF: Defasagem Tarifária (%)

CMA: Custo Médio Atual a ser cobrado na tarifa (R\$/m³)

TMP: Tarifa Média Praticada (R\$/m³)

3.4. Cálculo da Tarifa Média Necessária

Para cálculo da Tarifa Média Necessária (TMN) serão considerados os valores referentes aos 12 (doze) meses anteriores a entrada em vigor do reajuste tarifário proposto, bem como previsões conforme a periodicidade estabelecida no artigo 4º desta resolução.

Por meio de Notas Técnicas serão explicitadas as premissas, parâmetros e metas utilizadas para o cálculo das projeções, considerando os critérios para dimensionamento da oferta e da demanda dos serviços, bem como das despesas, receitas e dos investimentos

**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA
MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – CSA/AMAE/BELÉM**

decorrentes.

Para fazer as previsões quanto às variações de preços precisam ser considerados:

- a) **Preços não administráveis:** adotar critérios de reajustes previstos em regulamentação específica (ex.: energia elétrica);
- b) **Insumos e outros componentes de uso regular:** reajustes previstos nos contratos ou indicadores de preços setoriais (ex.: serviços de terceiros);
- c) **Preços administráveis:** adotar indicador geral de preços IPCA/IBGE (ex.: despesas com pessoal).

Além dos mencionados, também devem ser considerados nas previsões: os acréscimos de despesas de exploração, depreciação, amortizações e provisões e o acréscimo das receitas decorrentes da expansão dos sistemas. Além do mais, deverá ser estabelecida uma taxa relativa às expectativas inflacionárias que deverá ser considerada na definição da Taxa de Desconto.

$$TMN = \frac{\sum_{(t \geq 1)} [(DEX_t + DAP_t + IR_t) \times RPS_t - OR_t - RPI_t + VTC_t] / (1+i)^t}{\sum_{(t \geq 1)} VF_t / (1+i)^t}$$

Onde:

TMN: Tarifa Média Necessária

DEX_t: Despesas de Exploração projetadas para o período “t”

DAP: Depreciação, Amortização e Provisões projetadas para o período “t”

IR_t: Investimentos Realizados no Período no período “t”

RPS_t: Taxa de Remuneração do Prestador do Serviço para o período “t”

OR_t: Outras Receitas previstas para o período “t”

RPI: Recursos Externos Previstos para Investimentos para o período “t”

VTC_t: Variação tarifária a compensar (superávit/déficit) para o período “t”

VF_t: Volume Faturado para o período “t”

t: Período até a próxima revisão tarifaria, variando de 1 a 4

i: Taxa de desconto de Fluxo de Caixa

Além dos conceitos anteriormente estabelecidos, é preciso também considerar:

Investimentos a Realizar: Engloba todos os gastos com pessoal próprio, materiais, serviços de terceiros e outros relativos aos investimentos na expansão ou modernização dos

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – CSA/AMAE/BELÉM

sistemas de abastecimento de água. Deve ser considerado o total dos investimentos, tanto os que serão realizados com recursos próprios quanto os que serão realizados com recursos de terceiros (empréstimos e financiamentos).

Variações Tarifárias a Compensar: Abrange os valores já auferidos ou a obter em função de alterações nos cronogramas que tenham provocado mudanças substanciais na situação econômico-financeira do prestador com relação às previsões feitas quando do reajuste tarifário anterior. Assim, por exemplo, recursos já obtidos para determinados gastos, previstos quando do reajuste tarifário anterior, e que não se concretizaram, ou que tiveram seus valores substancialmente modificados, poderão ser compensados no reajuste proposto.

Taxa de Desconto: Corresponde a taxa de desconto do fluxo de caixa, utilizada para trazer a valor presente os montantes lançados nos quatro anos posteriores. Deve ser estabelecido considerando a remuneração do capital próprio, o custo do capital de terceiros, os riscos envolvidos e as expectativas inflacionárias. A fórmula de cálculo desta taxa deve estar explicitada nos contratos de concessão/delegação quando os serviços forem prestados pela iniciativa privada ou em documentação oficial do prestador dos serviços quando prestados por órgãos públicos. Em casos específicos poderá ser definida pela AMAE/BELÉM com base em critérios técnicos

Faturamento Atual: Corresponde aos valores faturados nos 12 (doze) meses anteriores a entrada em vigor do reajuste solicitado, relativos aos serviços de abastecimento de água. Devem ser incluídos apenas os valores correspondentes aos serviços cobertos com a tarifa de água.

3.4 Cálculo do Reajuste Necessário

Representa percentualmente o reajuste necessário para o atendimento das necessidades previstas na planilha, revelando a defasagem existente entre a tarifa média em vigor e a tarifa média necessária para garantir a sustentabilidade econômica e financeira dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e que deve ser garantida pela tarifa.

$$RN = \left(\frac{TMN}{TMP} - 1 \right) \times 100$$

Onde:

RN = Reajuste ou Revisão Necessária (%)

TMN = Tarifa Média Necessária

TMP = Tarifa Média Praticada

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE Nº 13.604, págs. 12 a 14.